

Processo nº. :10725.000620/91-83
Recurso nº. :75.005
Matéria: :IRPF - Exs de 1986 e 1987
Recorrente :JOSÉ MILTONSILES ORNELAS GOMES
Recorrida :DRF em CAMPOS - RJ
Sessão de :16 DE SETEMBRO DE 1993
Acórdão nº. :108-00.516

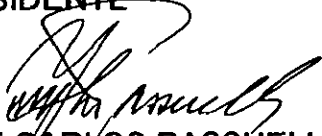
DECORRÊNCIA - Aos processos chamados decorrentes aplica-se o decidido no processo matriz, dada a íntima relação de causa e efeito.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
JOSÉ MILTONSILES ORNELAS GOMES

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de decadência, levantada de ofício pelo relator, em relação ao exercício de 1986, período-base de 1985, vencidos os Conselheiros Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator), Adelmo Martins Silva e Mário Junqueira Franco Júnior que a acolhiam, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator) que dava provimento integral. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Carlos Passuello.

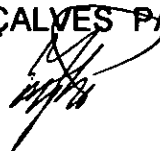

P/ JACKSON GUEDES FERREIRA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR DESIGNADO

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Processo nº. : 10725-000620/91-83
Acórdão nº. : 108-00.516

Participou, ainda, do presente julgamento, a Conselheira: SANDRA MARIA DIAS NUNES.
Ausentes justificadamente os Conselheiros RENATA GONÇALVES PANTOJA E LUIZ
ALBERTO CAVA MACEIRA.



Processo nº. : 10725-000620/91-83
Acórdão nº. : 108-00.516

Recurso nº. : 75.005
Recorrente : JOSÉ MILTONSILES ORNELAS GOMES

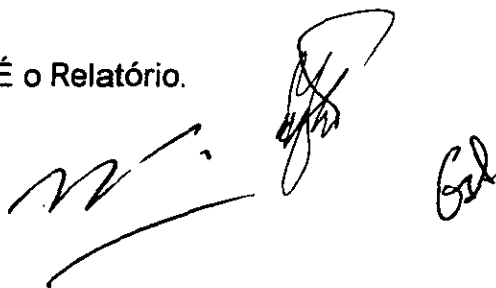
RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do IRPF, exercícios de 1986 e 1987.

As peças de defesa reportam ou repisam os argumentos do processo matriz, sendo ambas tempestivas.

Decisão monocrática aplicando o decidido no processo matriz.

É o Relatório.

Three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized 'M'. The second signature in the middle is more complex, with a large loop at the top. The third signature on the right is a cursive 'G'.

Processo nº. : 10725-000620/91-83
Acórdão nº. : 108-00.516

VOTO VENCIDO

CONSELHEIRO PAULO IRVIM DE CARVALHO VIANNA, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Aqui também devo levantar a preliminar de decadência do direito de lançar do Fisco.

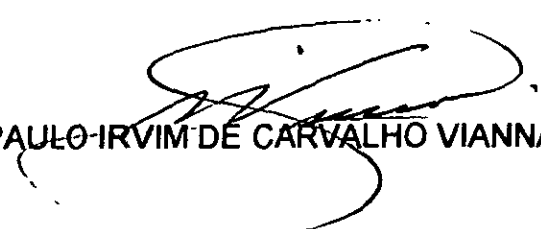
No processo matriz, por força da natureza do lançamento do IRPJ, por homologação, considere já decaído o direito de lançar frente ao exercício de 1986, ano-base de 1985.

Assim, não há base de cálculo para o imposto em apreço naquele exercício.

Isto posto, voto no sentido de conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, cancelando a exigência referente ao exercício de 1986, ano-base 1985, e adequando-se o demais ao decidido no processo matriz, através do Acórdão 108-

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de setembro de 1993.


PAULO-IRVIM DE CARVALHO VIANNA - RELATOR



Processo nº. : 10725-000620/91-83
Acórdão nº. : 108-00.516

VOTO VENCEDOR

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELO, Relator designado.

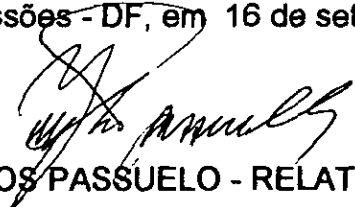
Peço vênica ao i. Conselheiro relator para dele novamente discordar quanto à decadência do direito de lançar do Fisco.

Conforme majoritário entendimento neste Colegiado, a decadência, no âmbito do IRPJ, opera-se apenas com o decurso de cinco anos contados da data de entrega da declaração. Assim, mantida a exigência do matriz para o exercício de 1986, nenhum prejuízo adveio à base de cálculo do IRF.

Isto posto, voto no sentido de conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, adequando-se a exigência ao decidido no processo matriz, através do Acórdão 108- 00.483.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de setembro de 1993.


JOSÉ CARLOS PASSUELO - RELATOR

